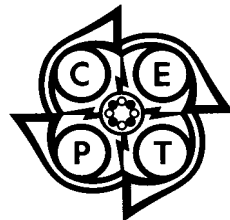


# COMITÉ DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

Decisão ECC  
de 12 de novembro de 2010  
sobre compatibilidade entre o serviço fixo por satélite na  
faixa de frequências 30-31 GHz e o serviço de exploração  
da Terra por satélite (passivo) na faixa de frequências  
31,3-31,5 GHz

(ECC/DEC/(10)02)



## MEMORANDO EXPLICATIVO

### 1 INTRODUÇÃO

A presente Decisão ECC foi elaborada com o intuito de criar condições que permitam a coexistência a longo prazo entre o serviço fixo por satélite (SFS) (Terra-espço) na faixa de frequências 30-31 GHz e o serviço de exploração da Terra por satélite (SETS) (passivo) na faixa de frequências 31,3-31,5 GHz.

Esta Decisão fornece condições relevantes de compatibilidade a aplicar às estações do SFS, de forma a assegurar uma proteção relevante e de longo prazo a sensores do SETS (passivo).

### 2 CONTEXTO

No decorrer da Conferência Mundial das Radiocomunicações (WRC-07) foram tomadas decisões importantes no que diz respeito à proteção das faixas de frequências do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo), nomeadamente nos termos do ponto 1.20 da ordem de trabalhos, com a adoção da Resolução 750 (WRC-07), referida na nota de rodapé 5.338A, que aborda as questões de compatibilidade entre o SETS (passivo) e serviços ativos relevantes em diversas faixas de frequências.

Apesar de a referida Resolução 750 (WRC-07) recomendar a aplicação de níveis a estações terrenas do SFS na faixa de frequências 30-31GHz, os debates ao longo da WRC-07 demonstraram que as administrações não se opunham à garantia de proteção do SETS (passivo) e que aquelas que defendiam a recomendação de níveis apenas apresentaram argumentos relativamente ao calendário de aplicação dos limites, assinalando a existência de constrangimentos regulamentares relativamente a licenças em vigor ou solicitando tempo para o desenvolvimento de equipamento que satisfizessem os requisitos impostos na WRC-07.

O ECC analisou com mais pormenor as questões abordadas na referida Resolução do WRC-07, tendo chegado à conclusão que seria útil traduzir os níveis recomendados e adotados na WRC-07 em limites imperativos, a serem definidos numa Decisão ECC, de forma a passar uma mensagem clara e sem ambiguidade quanto à necessidade de promoção da proteção das faixas de frequências do SETS (passivo), e dando igualmente um sinal claro à comunidade internacional quanto ao reconhecimento pela Europa dos valores sociais e económicos destas aplicações no que respeita à monitorização climática e a previsão de desastres naturais.

### 3 NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ECC

A atribuição ou designação de faixas de frequências sob condições especificadas nos países membros da CEPT é consagrada por lei, regulamentos ou atos administrativos. A tomada de Decisões ECC revela-se necessária para fazer face a questões de transporte e utilização de equipamento em toda a Europa.

O ECC também reconhece que deve passar uma mensagem clara e sem ambiguidade quanto à necessidade de promoção da proteção das faixas de frequências do SETS (passivo), sublinhando os valores sociais e económicos destas aplicações no que respeita ao aquecimento global e à previsão de desastres naturais.

A harmonização numa base europeia das condições de utilização da faixa de frequências 30-31 GHz tornar-se-ia particularmente consistente com o *Radio Spectrum Policy Group Report and Opinion on “a coordinated EU spectrum approach for scientific use of radio spectrum”* (Relatório e Opinião do Grupo para a Política do Espectro de Radiofrequências sobre “uma abordagem coordenada do espectro a nível Europeu para utilização para fins científicos do espectro radioelétrico”), dando um sinal claro à comunidade internacional quanto à importância destas aplicações.

**Decisão ECC  
de 12/11/2010**

**sobre compatibilidade entre o serviço fixo por satélite na faixa de frequências 30-31 GHz  
e o serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) na faixa de frequências 31,3-31,5 GHz**

**(ECC/DEC/(10)02)**

“A Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações,

*considerando*

- a) que a faixa de frequências 31,3-31,5 GHz está atribuída ao serviço de exploração da Terra por satélite (SETS) (passivo) e ao serviço de investigação espacial (passivo), ambos com estatuto primário, sujeitos à disposição 5.340 do RR;
- b) que a faixa de frequências 31,3-31,5 GHz, juntamente com a faixa de frequências 31,5-31,8 GHz, é um “canal janela” essencial, que desempenha um papel de interesse primordial nos processos de controlo de medições de temperatura e demais parâmetros atmosféricos, juntamente com demais medições realizadas em simultâneo nas faixas dos 24, 50, 52 e 90 GHz;
- c) que os sensores do SETS (passivo) fornecem serviços de medição à escala mundial, que beneficiam todos os países, mesmo os que não dispõem destes sensores;
- d) que esta faixa de frequências é utilizada por sensores passivos para fins do estudo de fenómenos naturais que emitem frequências radioelétricas fixadas pelas leis da natureza, e que por conseguinte a alteração de frequências para fins de prevenção ou mitigação de problemas de interferência poderá não ser possível;
- e) que as emissões indesejadas de serviços ativos têm o potencial para causar interferências inaceitáveis em sensores do SETS (passivo);
- f) que, por motivos técnicos ou operacionais, os limites gerais definidos no Apêndice 3 do RR poderão ser insuficientes para proteger o SETS (passivo) em faixas de frequências específicas;
- g) que, em diversas situações, as faixas adjacentes ou próximas das faixas de serviços passivos são e continuarão a ser utilizadas para aplicações de vários serviços ativos;
- h) que a faixa de frequências 30,0-31,0 GHz está igualmente atribuída com estatuto primário ao serviço fixo por satélite (Terra-espaço);
- i) que vários estudos indicam que a aplicação de critérios de compatibilidade apropriados a estações do SFS poderia reduzir esta interferência a um nível que permitiria o funcionamento bem sucedido dos sensores passivos, bem como o prosseguimento da operação de serviços ativos na mesma faixa;
- j) que no decorrer da WRC-07 se adotou a Resolução 750, que define limites imperativos de emissões indesejadas oriundas de estações do serviço fixo a funcionar na faixa de frequências 31-31,3 GHz para proteção do SETS (passivo) na faixa de frequências 31,3-31,5 GHz;
- k) que a Resolução 750 (WRC-07) insta ainda as administrações a tomar todas as medidas razoáveis para o cumprimento dos critérios relevantes e recomendados de compatibilidade aplicados ao SFS;
- l) que traduzir os critérios de compatibilidade em limites imperativos no âmbito da CEPT assegura o funcionamento futuro do SETS (passivo) nestas faixas, dando igualmente um sinal claro à comunidade internacional quanto ao reconhecimento pela CEPT dos valores sociais e económicos destas aplicações no que respeita ao aquecimento global e à previsão de desastres naturais.

**DECIDE**

- 1. que os limites de emissões indesejadas apresentados em pormenor no Anexo devem ser aplicados a estações do serviço fixo por satélite que funcionam nos países da CEPT na faixa de frequências 30-31 GHz;
- 2. que a presente Decisão entra em vigor em 12 de novembro de 2010;
- 3. que a presente Decisão deve ser implementada preferencialmente em 30 de maio de 2011;

4. que as Administrações da CEPT devem comunicar as medidas adotadas a nível nacional para a implementação desta Decisão ao Presidente do ECC e ao ECO, aquando da sua implementação.”

*Nota:*

*Consulte o sítio Web do Gabinete (<http://www.ero.dk>) para verificar a situação atual da implementação desta e de outras Decisões ERC/ECTRA/ECC.*

**ANEXO**

**LIMITES DE POTÊNCIA DAS EMISSÕES INDESEJADAS NA FAIXA DE FREQUÊNCIAS 31,3-31,5 GHz POR PARTE DE ESTAÇÕES TERRENAS DO SFS A FUNCIONAR NA FAIXA DE FREQUÊNCIAS 30-31 GHz**

	Limites de potência de emissão indesejada nos 200 MHz da faixa de frequências do SETS (passivo) ( <i>vide</i> notas 1 and 2)
Estações terrenas com um ganho de antena igual ou superior a 56 dBi	-9 dBW
Estações terrenas com um ganho de antena inferior a 56 dBi	-20 dBW

Nota 1: A potência de emissão indesejada deverá ser entendida como o nível medido à entrada da antena.

Nota 2: Estes limites são aplicáveis em condições de céu limpo. Em condições de desvanecimento, estes limites poderão ser excedidos por estações terrenas quando se utilizar controlo de potência nas ligações ascendentes.